CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1669/2009.

SÚMULA.- Autoriza proceder acordo nos Autos nº 167/1997 de Ação Declaratória de Nulidade de Ato.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder acordo nos Autos nº 167/1997, de Ação Declaratória de Nulidade de Ato proposta por Reginaldo Balbino da Silva, Rosilene Balbino da Silva, Roseli Balbino da Silva e Ronaldo Euripedes da Silva, em face do Município de Sarandi, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi Paraná.

Parágrafo Primeiro – Para formalizar o acordo mencionado no caput do presente artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R$. 1.200,00 (um mil e duzentos reais), aos autores da ação, mais o valor correspondente a 50% das custas processuais que forem apuradas nos Autos.

Parágrafo Segundo – Fica excluído da autorização e do acordo o pagamento de verba honorária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

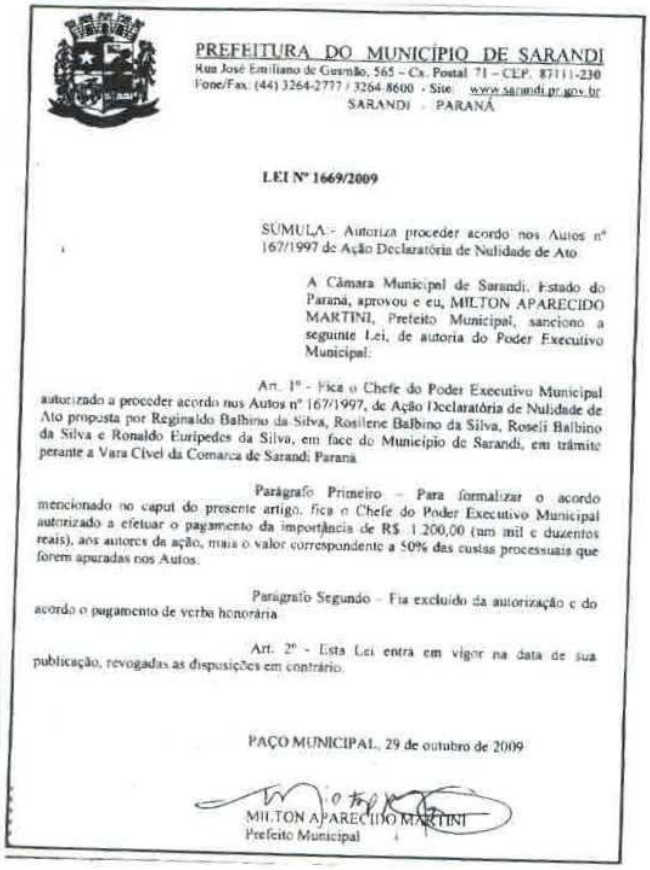
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1669/2009 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza proceder acordo nos Autos nº 167/1997 de Ação Declaratória de Nulidade de Ato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1669/2009

SÚMULA:- Autoriza proceder acordo nos Autos nº 167/1997 de Ação Declaratória de Nulidade de Ato

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder acordo nos Autos nº 167/1997, de Ação Declaratória de Nulidade de Ato proposta por Reginaldo Balbino da Silva, Rosilene Balbino da Silva, Roseli Balbino da Silva e Ronaldo Eurípedes da Silva, em face do Município de Sarandi, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi/Paraná.

Parágrafo Primeiro – Para formalizar o acordo mencionado no caput do presente artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), aos autores da ação, mais o valor correspondente a 50% das custas processuais que forem apuradas nos Autos.

Parágrafo Segundo – Fica excluído da autorização e do acordo o pagamento de verba honorária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de outubro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 29/10/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 15 de novembro de 2009. Edição nº 5.791 – DOMINGO.